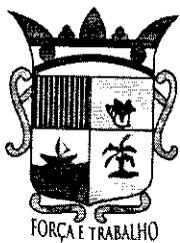




FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROC.: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

<b>COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO</b>	
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024</b> <b>Regido pela Lei nº 14.133/2021</b>	
<b>Setor:</b>	<b>Comissão Permanente de Licitação</b>
<b>Tipo:</b>	<b>Menor Preço Global</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>Data:</b>	<b>xx/xx/2024</b>
<b>Local:</b>	<b><a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a></b>
<b>Hora:</b>	<b>09:00h</b>
<b>Local, dia da semana e horário para leitura ou obtenção deste Edital</b>	
<b>Dias da Semana</b>	<b>2ª a 6ª feira</b>
<b>Horário:</b>	<b>Das: 08:00h às 12:00h</b>
<b>Local de retirada de edital:</b>	<b>Portal da Transparência, Licitante ou na Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA.</b>



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



**Unidade Requisitante**  
Secretaria Municipal de Administração



**Alinhamento com o Planejamento Anual**  
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



**Equipe de Planejamento**  
PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS



**Problema Resumido**  
A falta de controle e gerenciamento efetivo dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú compromete a organização e valorização do seu patrimônio.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



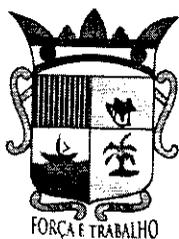
### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A falta de controle e gerenciamento efetivo dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú é uma questão que compromete a organização e valorização do seu patrimônio.

A ausência de um sistema adequado de gestão dos bens patrimoniais pode resultar em perdas financeiras, desperdício de recursos públicos e até mesmo em casos de desvio ou mau uso dos bens pertencentes à prefeitura.

Além disso, a falta de controle sobre o patrimônio da prefeitura pode dificultar a prestação de contas à população e aos órgãos fiscalizadores, comprometendo a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos.

Portanto, é imprescindível que sejam adotadas medidas para garantir o adequado controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, visando a preservação do seu patrimônio e a eficiência na utilização dos recursos públicos.



## ☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Sistema de controle de bens patrimoniais: a solução contratada deve contemplar um sistema completo para o controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.
2. Integração com outras áreas: a solução deve permitir a integração com outros sistemas utilizados pela Prefeitura, como contabilidade, compras e recursos humanos, para garantir a consistência e atualização das informações.
3. Relatórios gerenciais: é necessário que a solução gere relatórios completos e personalizados sobre o patrimônio da Prefeitura, facilitando o acompanhamento e tomada de decisões por parte da gestão.
4. Segurança da informação: a solução deve garantir a segurança dos dados patrimoniais da Prefeitura, incluindo medidas de autenticação, criptografia e backup regular.
5. Treinamento e suporte: a empresa contratada deve oferecer treinamento para os usuários da solução e suporte técnico para eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir durante a utilização do sistema.
6. Atualização tecnológica: a solução contratada deve estar em conformidade com as melhores práticas e tecnologias disponíveis no mercado, garantindo sua eficácia e durabilidade ao longo do tempo.

Esses são os requisitos mínimos necessários para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú em relação ao controle e gerenciamento de seus bens patrimoniais. A solução contratada deverá atender a esses requisitos de forma a garantir a eficiência e eficácia na gestão do patrimônio municipal.

## ☒ SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

### 1. Software de Gestão Patrimonial

Vantagens:

- Permite o controle efetivo e integrado de todos os bens patrimoniais da prefeitura;
- Facilita a emissão de relatórios detalhados sobre cada bem, incluindo localização, estado de conservação, valor, entre outros;
- Possibilita a identificação de possíveis falhas ou irregularidades no registro dos bens;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Desvantagens:

- Custo de aquisição e implantação do software pode ser elevado;
- Necessidade de treinamento dos servidores para utilização adequada da ferramenta.

2. Contratação de empresa especializada em Inventário Patrimonial

Vantagens:

- Profissionais capacitados para realizar um inventário completo e preciso dos bens patrimoniais;
- Rapidez na identificação e correção de divergências nos registros patrimoniais;
- Inclusão de tecnologias como RFID para facilitar a identificação dos bens.

Desvantagens:

- Custo da contratação da empresa pode ser alto;
- Dependência de terceiros para a realização do inventário.

3. Implementação de Etiquetas Inteligentes nos Bens Patrimoniais

Vantagens:

- Facilita a identificação e rastreamento dos bens;
- Reduz o tempo necessário para a atualização manual dos registros;
- Possibilidade de integração com sistemas de gestão existentes.

Desvantagens:

- Investimento inicial na aquisição das etiquetas e equipamentos de leitura;
- Possibilidade de falhas na leitura das etiquetas, principalmente se não forem instaladas corretamente.

4. Treinamento dos Servidores Responsáveis pela Gestão Patrimonial

Vantagens:

- Melhora da qualificação dos servidores para gerenciamento efetivo dos bens;
- Redução de erros nas atualizações e registros dos bens;
- Menor dependência de soluções externas.

Desvantagens:

- Necessidade de dedicar tempo e recursos para o treinamento;
- Pode haver resistência por parte dos servidores em adotar novas práticas de gestão.

Com base nessas análises, é importante considerar o custo-benefício de cada solução, levando em conta as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú e a disponibilidade de recursos financeiros e humanos. A escolha da melhor solução dependerá da priorização dos objetivos de controle e gerenciamento do patrimônio municipal.



**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A falta de controle e gerenciamento efetivo dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú é um problema que compromete a organização e valorização do seu patrimônio. Nesse sentido,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a contratação de uma empresa especializada em Inventário Patrimonial se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para resolver essa questão.

Primeiramente, a realização de um inventário patrimonial por uma empresa especializada garante a precisão e confiabilidade dos dados levantados, evitando equívocos e inconsistências que podem ocorrer em processos internos mal estruturados. Além disso, a expertise e experiência dessas empresas permitem uma maior agilidade na execução do inventário, garantindo sua conclusão dentro de prazos satisfatórios.

Outro aspecto importante a ser considerado é a padronização e uniformidade no método de registro e identificação dos bens patrimoniais, o que facilita o controle e gerenciamento efetivo desses ativos. Com um inventário realizado de forma profissional, a Prefeitura terá acesso a informações detalhadas sobre cada bem, incluindo sua localização, estado de conservação, valor de aquisição, entre outros dados relevantes.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada em Inventário Patrimonial traz consigo a vantagem de contar com tecnologias e recursos específicos para a realização desse tipo de serviço, como softwares de gestão e equipamentos de identificação por código de barras, que otimizam o processo e aumentam a eficiência na identificação e catalogação dos bens.

Dessa forma, a escolha pela contratação de uma empresa especializada em Inventário Patrimonial para resolver o problema de falta de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú se justifica pela segurança, precisão, agilidade e eficiência que esse tipo de solução proporciona, contribuindo para a organização e valorização do patrimônio público.

≡ **QUANTITATIVOS E VALORES**

Item	ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				R\$ Unid.	R\$ Total
	Descrição	Unidade	Quant.			
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	Mês	6,00		R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00
Valor Total						R\$ 108.000,00

∞ **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação não será parcelada, pois o estudo técnico preliminar irá exigir uma análise completa e aprofundada dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú. Parcelar o contrato poderia comprometer a qualidade e eficácia do inventário patrimonial, prejudicando a resolução do problema identificado.

### RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de uma empresa especializada em Inventário Patrimonial, espera-se alcançar uma melhor organização e valorização do patrimônio da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú. Isso porque a falta de controle e gerenciamento efetivo dos bens patrimoniais pode resultar em perdas, extravios e deterioração dos mesmos.

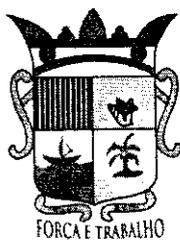
A realização de um inventário patrimonial permitirá identificar com precisão todos os bens da prefeitura, bem como sua localização e estado de conservação. Isso facilitará a gestão adequada dos recursos materiais, evitando compras desnecessárias e garantindo a utilização eficiente dos ativos existentes.

Além disso, o inventário proporcionará uma visão clara do valor do patrimônio da prefeitura, auxiliando na tomada de decisões estratégicas para sua manutenção e valorização. Com isso, espera-se reduzir custos operacionais, evitar desperdícios e otimizar o uso dos recursos financeiros disponíveis.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em Inventário Patrimonial contribuirá significativamente para a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.

### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Realizar levantamento detalhado dos bens patrimoniais existentes e sua situação atual;
2. Identificar os responsáveis pela gestão dos bens patrimoniais na Prefeitura;
3. Definir os critérios e procedimentos para realização do inventário patrimonial;
4. Verificar a disponibilidade orçamentária para contratação da empresa especializada em Inventário Patrimonial;
5. Elaborar termo de referência para a contratação, especificando as atividades a serem desenvolvidas e os resultados esperados;
6. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, para garantir o correto acompanhamento do serviço prestado pela empresa contratada.



### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes antes de contratar a empresa especializada em Inventário Patrimonial. As atividades relacionadas ao controle e gerenciamento dos bens patrimoniais podem ser realizadas pela empresa contratada sem a necessidade de outras contratações prévias. Possíveis contratações que poderiam ser necessárias após a realização do inventário são: sistema de gestão patrimonial, consultoria em administração de patrimônio, serviço de manutenção preventiva dos bens, entre outros.



### IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de uma empresa especializada em Inventário Patrimonial pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú podem incluir o consumo de energia para realização do inventário e a geração de resíduos durante as atividades de levantamento e catalogação dos bens.

Para mitigar esses impactos, é importante exigir que a empresa contratada utilize equipamentos com baixo consumo de energia e priorize práticas sustentáveis durante as etapas do inventário. Além disso, é fundamental estabelecer medidas para a correta destinação dos resíduos gerados, promovendo a reciclagem dos materiais quando aplicável e adotando a logística reversa para garantir o descarte adequado dos refugos.

Assim, ao elaborar o estudo técnico preliminar para essa contratação, é essencial incluir requisitos específicos relacionados à sustentabilidade e à responsabilidade ambiental da empresa prestadora de serviços, visando minimizar os impactos ambientais e promover uma gestão mais eficiente e consciente dos bens patrimoniais da Prefeitura.



### CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Barão de Grajaú - MA, 25 de junho de 2024

  
PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS  
Secretário Municipal de Administração



FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROC.: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Processo Nº:
OFICIO		
DE: Secretaria Municipal de Administração	PARA: Protocolo/Setor Contábil	
<p><b>ASSUNTO:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de <u>serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.</u></p> <p>Venho por meio deste solicitar para que sejam iniciadas o procedimento de licitação para o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, devendo ser realizado através de Pregão Eletrônico. Segue, em anexo, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, devidamente justificado.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p> <b>PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS</b> Secretário Municipal de Administração</p>		
Barão de Grajaú – MA, 01/07/2024	Emitido em: 01/07/2024  _____ Ass/Carimbo	Recebido em: ____/____/____  _____ Ass/Carimbo

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A falta de controle e gerenciamento efetivo dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú é uma questão que compromete a organização e valorização do seu patrimônio. A ausência de um sistema adequado de gestão dos bens patrimoniais pode resultar em perdas financeiras, desperdício de recursos públicos e até mesmo em casos de desvio ou mau uso dos bens pertencentes à prefeitura. Além disso, a falta de controle sobre o patrimônio da prefeitura pode dificultar a prestação de contas à população e aos órgãos fiscalizadores, comprometendo a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos.

2.2 Diante dessa situação, torna-se imprescindível a adoção de medidas para garantir o adequado controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais se faz necessária para assegurar a preservação do patrimônio público e a eficiência na utilização dos recursos municipais. Dessa forma, será possível evitar possíveis perdas financeiras, desperdícios e garantir a transparência na gestão dos bens públicos.

2.3 Por meio da contratação dessa empresa especializada, a Secretaria Municipal de Administração poderá contar com profissionais capacitados e sistemas eficientes para monitorar e controlar o patrimônio da prefeitura, garantindo sua correta utilização e manutenção. Com um gerenciamento adequado dos bens patrimoniais, será possível otimizar os investimentos, evitar extravios e danificações, além de proporcionar maior transparência na gestão dos recursos públicos.

2.4 Portanto, a contratação de uma empresa especializada em controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú representa uma medida fundamental para garantir a eficiência na gestão patrimonial, prevenir irregularidades e fortalecer a transparência na administração pública. Ao contar com profissionais qualificados e sistemas eficientes, a prefeitura poderá assegurar a correta utilização de seus bens, evitando prejuízos financeiros e zelando pela qualidade na prestação de serviços à população.

### 3. PLANILHA

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro,	MÊS	06		

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

movimentação, baixa e atualização dos dados.					
--	--	--	--	--	--

#### 4. DA VISTORIA:

- 4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.
- 4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nas quantidades, forma, prazo e local conforme as orientações estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- c) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- d) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando d a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

- m) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Execução**

- 1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 1.1.2.1. A primeira etapa dos serviços consiste no levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, inclusive os inservíveis;
- 1.1.2.2. A segunda etapa consiste no inventário dos bens, com classificação por tipo, finalidade, local em que se encontra, etc.
- 1.1.2.3. Logo após a finalização das primeiras etapas, deverá ser efetuado o serviço de controle patrimonial, evitando perdas e/ou extravios.

**Local e Horário da Prestação dos Serviços**

- 1.2. Os serviços serão prestados nas dependências administrativas da prefeitura em horário de expediente regular.

**Materiais a serem disponibilizados**

- 1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 1.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

- 8.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda a realização dos serviços.
- 8.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

- 8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 8.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 8.10.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.10.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.10.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.10.6

**Fiscalização Administrativa**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

8.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

8.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**9. DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCO: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

## 10. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### 10.1 Forma de execução

O serviço objeto será **CONTINUADO**.

## 11. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.1.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

12.1.2 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.1.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

12.1.3.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

12.1.3.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.1.3.3 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

12.1.3.4 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.



FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROC. \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

### **13. DO PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S., Certidões Estaduais, Certidões Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

13.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

13.4. A Secretaria Municipal Interessada, reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

### **14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

A licitação deverá utilizar como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cabendo à Comissão de Contratação a escolha da modalidade e a definição dos demais aspectos inerentes à realização do procedimento licitatório.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

**17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

O prazo para execução dos serviços é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13.

**19. DAS PENALIDADES.**

Atrasos injustificados ou a inexecução no todo ou em parte do objeto do contrato sujeitará a contratada às penalidades prescritas em lei.

**20. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.**

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem expressa concordância da Contratante.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer serviços prestados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
  - c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.
- d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- e) As documentações deverão estar de acordo com a LEI 1014.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e demais legislações aplicadas à matéria.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROC.: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Barão de Grajaú - MA, 01 de julho de 2024.

Processo Administrativo Nº : 79/2024

Assunto: Licitação

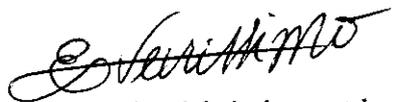
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Pelo presente, procedo à autuação deste processo, e dou seguimento ao mesmo, adotando as providências pertinentes.

Ao Setor de Compras para as demais providências.

Protocolado em: 01 de julho de 2024.

  
Protocolo Administrativo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais no levantamento patrimonial, catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, pertencentes ao município de Barão de Grajaú- MA.

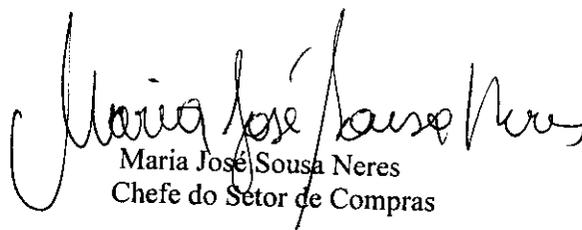
Solicitamos a colaboração da empresa W C PAIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL inscrita no CNPJ:39.430.760/0001-58 no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú -Ma. Endereço: Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Barão de Grajaú – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas) ou no endereço eletrônico: [compras.baraodegrajau@gmail.com](mailto:compras.baraodegrajau@gmail.com).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Barão de Grajaú – MA, 01 de Julho de 2024.

  
Maria José Sousa Neres  
Chefe do Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PLANILHA

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais no levantamento patrimonial, catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, pertencentes ao município de Barão de Grajaú- MA.

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	MÊS	06		

Assinatura do responsável  
Carimbo da empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

## PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais no levantamento patrimonial, catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, pertencentes ao município de Barão de Grajaú- MA.

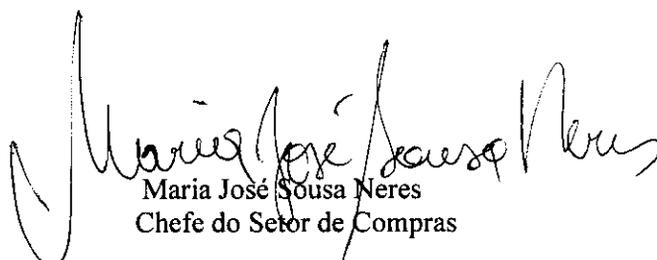
Solicitamos a colaboração da empresa P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ:34.842.036/0001-34 no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú -Ma. Endereço: Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Barão de Grajaú – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas) ou no endereço eletrônico: [compras.baraodegrajau@gmail.com](mailto:compras.baraodegrajau@gmail.com).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Barão de Grajaú – MA, 01 de Julho de 2024.

  
Maria José Sousa Neres  
Chefe do Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PLANILHA

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais no levantamento patrimonial, catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, pertencentes ao município de Barão de Grajaú- MA.

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	MÊS	06		

Assinatura do responsável  
Carimbo da empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

### PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais no levantamento patrimonial, catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, pertencentes ao município de Barão de Grajaú- MA.

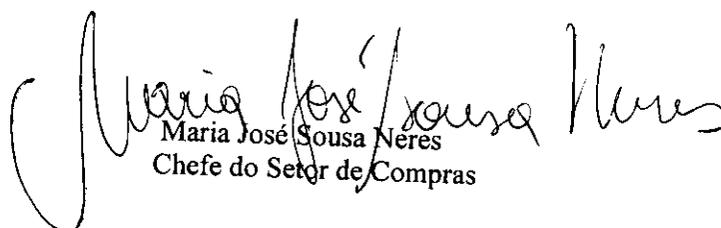
Solicitamos a colaboração da empresa GM ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ: 39.587.339/0001-71 no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú -Ma. Endereço: Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Barão de Grajaú – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas) ou no endereço eletrônico: [compras.baraodegrajau@gmail.com](mailto:compras.baraodegrajau@gmail.com).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Barão de Grajaú – MA, 01 de Julho de 2024.

  
Maria José Sousa Neres  
Chefe do Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PLANILHA  
PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais no levantamento patrimonial, catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, pertencentes ao município de Barão de Grajaú- MA.

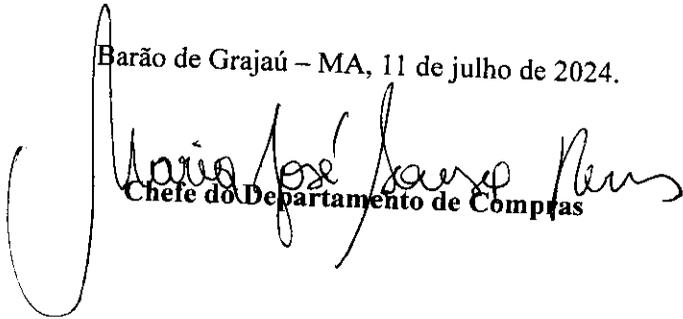
Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	MÊS	06		

Assinatura do responsável  
Carimbo da empresa



FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROC.: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

<b>SETOR DE COMPRAS</b>		Processo Nº: 79/2024
DE: Setor de Compras.	PARA: Setor Contábil	
<p><b>ASSUNTO:</b> Encaminha Cotações de Preços.</p> <p>Segue, em anexo 03 cotações de preços realizadas, conforme Mapa de Apuração em Anexo, teve como parâmetro a menor da coleta de preços. Ao Setor Contábil para informar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, posteriormente encaminhe-se a Secretaria de Administração para autorização e para as demais providências.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">Barão de Grajaú – MA, 11 de julho de 2024.</p> <p style="text-align: center;"> Chefe do Departamento de Compras</p>		



# Paiva Assessoria Contábil

W. C. Paiva Assessoria e Consultoria Contábil LTDA  
CNPJ: 39.430.796/0001-58

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Município de Barão de Grajaú – MA.  
Referente à solicitação de pesquisa de preços

Razão Social: **W C PAIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**  
CNPJ: **39.430.796/0001-58**

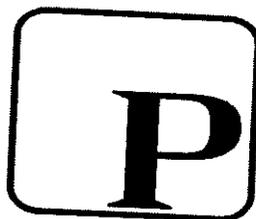
Endereço: Rua Maria Gomes da Silva, n 102, sala 01, Centro, CEP 65.712-000, Lago dos Rodrigues - MA.  
E-mail: paivaassessoriacontabil03@gmail.com

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais no levantamento patrimonial, catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, pertencentes ao município de Barão de Grajaú - MA, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, correspondente ao patrimônio.

Segue abaixo a planilha de quantitativos que faz a empresa supramencionada:

W. C. Paiva Assessoria e Consultoria Contábil LTDA  
CNPJ: 39.430.796/0001-58

Rua Maria Gomes da Silva Nº 102 - Sala 01 – Centro – Lago dos Rodrigues – MA - CEP: 65.712-000 E-mail: paivaassessoriacontabil03@gmail.com  
Telefone: (99) 98471-9825



ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais no levantamento patrimonial, catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, pertencentes ao município de Barão de Grajaú - MA, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, correspondente ao patrimônio.	MÊS	06	R\$ 18.500,00	R\$ 111.000,00

Declara a empresa que estão inclusos no preço da presente cotação todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Preço total da proposta: **R\$ 111.000,00** (Cento e onze mil reais)

Prazo de validade da cotação: **30 dias** (Trinta dias).

Atenciosamente,

Lago dos Rodrigues – MA, 10 de julho de 2024.

  
WESLEY CRUZ DE PAIVA  
CPF 609.855.963-50

W. C. Paiva Assessoria e Consultoria Contábil LTDA

CNPJ: 39.430.796/0001-58

Rua Maria Gomes da Silva Nº 102 - Sala 01 – Centro – Lago dos Rodrigues – MA - CEP: 65.712-000 E-mail: paivaassessoriacontabil03@gmail.com

Telefone: (99) 98471-9825



COMPLIANCE EM GESTÃO  
PÚBLICA LTDA  
CNPJ: 34.842.036/0001-34

### COTAÇÃO DE PREÇO

A

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais no levantamento patrimonial, catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, pertencentes ao município de Barão de Grajaú - MA, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, correspondente ao patrimônio.

1. Proponente:

Razão Social: P R COMPLIANCE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 34.842.036/0001-34

Endereço: Rua da Serraria, n 133 B, Bairro Serraria, São Mateus do Maranhão - Ma,  
cep 65.470-000

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais no levantamento patrimonial, catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, pertencentes ao município de Barão de Grajaú - MA, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, correspondente ao patrimônio.	MÊS	06	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias (Sessenta dias)

Valor total da proposta: R\$ 120.000,00 (Cinquenta e Vinte Mil Reais)

✉ prassessoriaeconsultoria3@gmail.com

☎ (98) 9 8521-0329

📍 Rua da Serraria, n 133-B, bairro Serraria  
São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65.470-000

R

COMPLIANCE EM GESTÃO  
PÚBLICA LTDA  
CNPJ: 34.842.036/0001-34

São Mateus do Maranhão, 01 de julho de 2024



Paulo Ricardo Lopes Paiva  
Sócio/Administrador

✉ prassessoriaeconsultoria3@gmail.com

☎ (98) 9 8521-0329

📍 Rua da Serraria, n 133-B, bairro Serraria  
São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65.470-000



**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

**PROPOSTA DE PREÇO**

À  
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta de preços assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos.

**1. Proponente:**

Razão Social: GM ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 39.587.339/00001-71

Endereço: Rua das Palmeiras/das Pitangas, nº 07, quadra 78, Bairro Renascença, cep 65.075-300 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão - Ma, cep 65.470-000

E-mail: [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

Telefone: (98) 98223-3147

**PLANILHA COM QUANTITATIVO E PREÇOS**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais no levantamento patrimonial, catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, pertencentes ao município de Barão de Grajaú - MA, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, correspondente ao patrimônio.	MÊS	06	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00

Valor total: R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais)

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



**ASSESSORIA**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

São Luís-Ma, 10 de julho de 2024.

**Francisco Wendel Vieira de Andrade**  
Sócio/Administrador

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



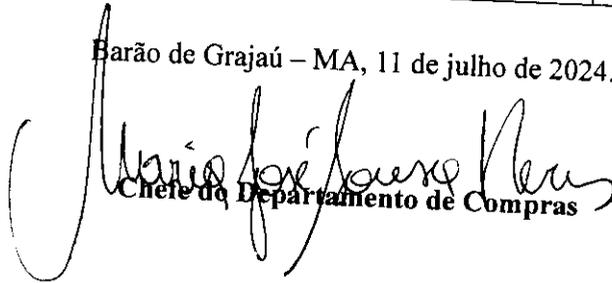
FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROC.: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

### MAPA DE APURAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	MÊS	06	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00

Barão de Grajaú – MA, 11 de julho de 2024.

  
Chefe do Departamento de Compras



FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROC.: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

## CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A  
PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS  
Secretário Municipal de Administração

### DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários referente ao processo licitatório que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa abaixo.

02 - PODER EXECUTIVO  
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0052.2016.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Barão de Grajaú -MA, 12 de julho de 2024

Atenciosamente

  
Cleonice Gomes Cantapum Silva  
CRC/UF: 012037-6/PI  
Contadora



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROC.: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

## AUTORIZAÇÃO

### A Comissão de Contratação

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.

AUTORIZO a realização da despesa na FORMA DA LEI. À Comissão de Contratação para fins de autuação do processo e demais providências.

Barão de Grajaú – MA, 12 de julho de 2024.

  
PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente processo licitatório nas condições abaixo:

#### DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 79/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 34/2024

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.

#### ESTIMATIVA DO VALOR

O valor máximo estimado a ser pago será de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

Barão de Grajaú – MA, 16 de julho de 2024

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA:6203452939  
1

Assinado de forma digital por EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA:62034529391  
Data: 2024.07.16 10:39:45 -03'00'

**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação

## PORTARIA Nº 001/2024-GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de servidor de carreira para exercer a função de Agente de Contratação junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, e nomeia membros da Equipe de Apoio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

Considerando que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da administração municipal (art.8º, da Lei nº. 14.133/2021); Considerando, pois, a necessidade de designar servidor efetivo para o exercício de tal função.

RESOLVE:

Art.1º. Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, o Sr. **EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA**, servidor efetivo municipal, CPF nº. 620.345.293-91.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – **GISELI RODRIGUES DAS CHAGAS** – Servidor Efetivo, CPF nº 951.185.783-53

II-**ADALBERTO DE AZEVEDO DE CARVALHO** – Servidor Comissionado, CPF nº 883.533.033-53

Art.3º. O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2024.

CLAUDIME ARAUJO LIMA  
Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/20024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa L. J. FONTINELES DOS SANTOS & CIA. LTDA, CNPJ n.º 18.784.993/0001-03 com sede na RUA BENTO LEAO nº 261 SALA A CENTRO FLORIANO -PI neste ato representado pelo Sr. LEONIDAS JOSE FONTINELES DOS SANTOS CPF nº 755.172.303-00, RG 1.610.169, expedida pela SSP/PI e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 88/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) L. J. FONTINELES DOS SANTOS & CIA. LTDA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de poços, com fornecimento de peças, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 – PMBG/MA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 88/2023 – CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, do Município de Barão de Grajaú.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314, CENTRO – CEP: 65.660-000 – BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44

Página 3 de 13



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

## DESPACHO

À  
**Procuradoria Geral do Município**

Processo Administrativo Nº: 79/2024  
Interessado: Secretaria Municipal de Administração  
Referência: Análise da Licitação

Para fins de análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da legalidade dos procedimentos adotados, envio-lhe o Processo Administrativo Nº: 79/2024, o qual visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.

Barão de Grajaú – MA, 16 de julho de 2024.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA:62034529391  
Assinado de forma digital por  
EDELSON CARLOS VAZ DA  
SILVA:62034529391  
Dados: 2024.07.16 10:39:03  
-09'00'

**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2024

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

**Data e hora de abertura da sessão pública:** xx/xx/2024 às xxh

**Local:** <https://licitanet.com.br/>, horário de Brasília/DF.

**Exclusiva ME/EPP**     Sim     Não

**Reserva de cota exclusiva ME/EPP**     Sim     Não

**Pedidos de esclarecimento e Impugnação** Até XX/XX/2024

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma do licitanet e para o endereço [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com), conforme Lei nº 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024**

**MINUTA DO EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, por intermédio da **Comissão de Contratação**, através do Pregoeiro Oficial, que este subscreve, designado através de Portaria, torna público para conhecimento de todos que realizará no sistema *Licitanet*, às **XXh do dia XX de XXXX de 2024**, Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preço unitário, de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e demais legislações aplicada à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, designado Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do Licitanet, no endereço <https://licitanet.com.br/>.

Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no preâmbulo do presente Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, conforme as especificações descritas no **Anexo I deste Edital**.

1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto é de **RS 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

1.3. O presente objeto será proposto em rigorosa observância às especificações do **ANEXO I** deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **LICITANET** e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 2.1** Somente poderão participar deste Pregão empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.
- 2.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de Declaração registrada em campo específico do sistema *LICITANET*.
- 2.3** O pregoeiro poderá solicitar, via chat do sistema eletrônico *LICITANET*, documentação com o intuito de comprovar a compatibilidade do ramo de atividade exercido pela empresa com o objeto do Edital, caso não seja possível tal comprovação mediante consulta na Receita Federal.
- 2.4** Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadram em uma ou mais das seguintes situações:
- a) autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
  - g) O impedimento de que trata o item c será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  - h) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens b e c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  - i) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.4.1** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 2.5** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- b.1)** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**2.6** É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**2.7** As empresas que se encontrarem com a sanção de impedimento de licitar, aplicada por Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais terá proposta recusada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para possível aplicação de penalidade.

### **3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**3.1** O certame será conduzido por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, designado Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**4.1** A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, a comissão de contratação e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

**4.2** A sessão pública ocorrerá por meio do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

**4.3** O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**4.4** A perda da senha ou qualquer inviabilidade de seu uso e qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.5** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Município, promotor da Licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6** Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Pregão até o momento da homologação do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.7 O Licitante deverá ainda preencher em campo próprio do sistema LICITANET as declarações pertinentes.

**5. DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5 Nessa etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos relacionados ao julgamento das propostas.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA**

6.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados após o encerramento da etapa de lance, conforme previsto neste edital (art. 63, II da Lei 14.133/2021).

6.3 O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

a) A declaração falsa relativa a habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

6.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.5 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo dado durante a negociação.

**7. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**8. ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** – onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- 10.2 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1 %.
- 10.4 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *subitem anterior*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.6 Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa e, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço conforme os critérios objetivos definidos no edital.
- 11 **DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**
- 11.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12 **OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
- 12.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do dispositivo acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 12.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13 **DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 13.1 Para fins de julgamento de proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar **O MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as exigências do Edital.
- 13.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o *melhor preço, para que seja obtida*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação no edital, observado o seguinte:

13.4.1 Os critérios objetivos fixados para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e da prestação dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

13.4.2 O prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado—e, se necessário, dos documentos complementares.

13.4.3 Verificação da habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no **Edital e Termo de Referência**.

13.5 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro, via chat, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

a) O não envio da proposta adequada ao valor final negociado ou dos documentos de habilitação, no prazo determinado pelo Pregoeiro, via *chat*, resultará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do Licitante, ficando ainda passível a aplicação de penalidade.

13.6 Não serão consideradas propostas com alternativas, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes, devendo as proponentes observarem as especificações do Edital.

13.7 Informar o endereço, telefone, e-mail da empresa e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

13.8 Quando solicitadas pelo Pregoeiro, as cópias autenticadas dos documentos de habilitação técnica deverão ser encaminhadas em até 08 dias úteis, contados a partir da data da declaração de vencedor, para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - CNPJ.: 06.477.822/0001-44  
**Sede da Prefeitura / Setor de Licitações – CPL**  
Rua Seroa da Mota, 314, Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú,  
Sala de Reuniões da CPL - CEP: 65.660-000

13.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha ilegalidade ou vício insanável;
- b) Obedecida a ordem de classificação e após a negociação com o Pregoeiro, apresentar preço final superior ao valor estimado pela Administração.
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

- d) Apresentarem proposta alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Que não atendam as condições previstas no Termo de Referência;
- f) Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem documentos que comprovem, de forma inequívoca, o atendimento aos requisitos do presente instrumento.
- g) As licitantes que apresentarem meras declarações de atendimento às condições ora estipuladas também terão suas propostas desclassificadas.

13.10 Os erros, equívocos e omissões havidas nos lances serão de inteira responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da prestação dos serviços do objeto da presente Licitação, sob pena de aplicação de sanção pela Administração, salvo motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

13.11 O Pregoeiro poderá realizar diligência no sentido de verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida, levando em consideração a competitividade e a melhor forma de promover a aquisição para o órgão.

13.12 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **10 A PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 A proposta de preços reajustada ao valor negociado deverá obedecer às seguintes condições: Ser redigida em linguagem clara, contendo a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, e-mail, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato.

- a) Valor unitário e total estimado para a prestação dos serviços.

10.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

15.1 Toda documentação de habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consultas consolidada ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- c) Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Inidôneos - Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência; e
- e) Consulta ao SICAF a fim de verificar se há Impedimento de Licitar no SICAF com base na Lei. nº 14.133/2021.

**15.2** A existência de registro da licitante que impliquem em restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame, mediante recusa de sua proposta.

**15.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**15.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

**15.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**15.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**15.8** Declarações disponibilizadas no sistema LICITANET:

**I.** Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou de contratar com nenhum órgão da Administração Pública Federal e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente;

**II.** Declaração expressa do responsável pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999);

**III.** Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

**IV.** Declaração de elaboração independente de proposta;

**V.** Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. E, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**15.9** As declarações de que tratam os incisos "I a V" são disponibilizadas pelo sistema LICITANET.

**15.10** **Habilitação Jurídica:** A documentação relativa à habilitação jurídica será a seguinte:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, e ainda:
  - f.1) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - f.2) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - f.3) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - f.4) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- j) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

k) Cópias(s) da(s) cédulas(s) de identidade(s) dos sócio/proprietários;

**15.11 Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A documentação comprobatória da regularidade fiscal será a seguinte:

- a) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito trabalhista - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei nº 12.440/2011;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e consulta quadro de Sócios, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.12.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.12.2** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**15.13 Qualificação Técnica:** A qualificação técnica será feita a partir da comprovação dos seguintes documentos:

- 15.13.1** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.13.2** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.13.3** Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 15.13.4** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

**15.13.5** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**15.13.6** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**15.13.7** Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

**15.13.8** Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

**15.14 Qualificação Econômico-Financeira:** A documentação a ser apresentada consistirá de:

**15.14.1** Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, termo de abertura e encerramento, bem como, notas explicativas vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:

a) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essa peça de escrituração contábil poderá ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

b) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados em uma das seguintes formas:  
I - publicados em Diário Oficial; II - publicados em Jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante;

IV - por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento (de acordo com a IN nº 65/97-DNRC).

c) A situação financeira da licitante será analisada através:

Índice de Liquidez Corrente superior a 1,00 –

**ILC = Ativo Circulante**

**Passivo Circulante**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Índice de Liquidez Geral superior a 1,00 –

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral superior a 1,00 –

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c.1) As empresas que apresentarem índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um), deverão comprovar um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação."

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, alterada pela IN RFB nº 1.594/2015, e 1.422/2013.

e) Qualquer dos documentos referidos na letra “a” deste item, ~~somente serão considerados~~ válidos na forma da lei se apresentados juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do técnico responsável pela assinatura dos referidos documentos, expedidas pelo Conselho de Contabilidade da sede da licitante e declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

f) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

**15.1.1** Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo de validade.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**15.15** Outros documentos:

a) Certidão Simplificada e Específica expedida pela junta comercial, do exercício em curso.

**15.16** A verificação no SICAF ou nos sites dos órgãos expedidores de existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a sua habilitação conforme determina a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

**15.17** A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz, exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado e devidamente comprovado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

15.18 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas.

15.19 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

15.20 Consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e na Lei nº. 11.488/2007, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) suspenderá a sessão eletrônica fixando data e hora para a reabertura.

15.21 O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo fixado no **subitem 15.20.a**, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com) ou através do *chat*.

15.22 A não-regularização da documentação nos termos acima implicará:

- a) decadência do direito à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da sessão, das propostas ou lances subsequentes, obedecida a ordem de classificação.

## **16. A IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

### **16.1 Dos Esclarecimentos:**

**16.1.1** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

**16.1.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**16.1.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **16.2 Das Impugnações:**

**16.2.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**16.2.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 16.2.3** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.2.4** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 16.2.5** A impugnação deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do signatário de representar o Licitante (contrato social no caso de sócio, e procuração do contrato social nos demais casos).
- 16.2.6** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 16.2.7** Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas, será publicado "Aviso" no Diário Oficial do Estado, bem como designada nova data para realização do certame.
- 16.2.8** As alterações do Edital serão comunicadas a todos os licitantes através do link visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos do LICITANET, assim como pelo e-mail que constar da retirada do Edital.
- 16.3** Dos Recursos: (Art. 165 da Lei 14.133/2021)
- 16.3.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.3.2** A falta de manifestação imediata do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de interpor recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar a autoridade superior para adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.3.3** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias.
- 16.3.4** As demais Licitantes ficam desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa dos seus interesses. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso
- 16.3.5** O Pregoeiro verificará os pressupostos de admissibilidade da intenção de recurso.
- 16.3.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.3.7** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 16.3.8** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 16.3.9** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.3.10** Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** Caberá ao pregoeiro encaminhar à autoridade superior o processo licitatório, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17.2** A adjudicação e homologação em favor da Licitante vencedor será feita pelo Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Grajaú, após constatada a regularidade dos atos praticados e recebimento do processo concluído pela Comissão de Contratação.

**18. DA DESPESA**

18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

**19. DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE**

19.1 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato em anexo, considerando a proposta apresentada e disposições legais.

19.2 A licitante será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez.

19.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

19.4 Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convidar para assinar o Contrato os demais licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, e em igual prazo, desde que sejam mantidas todas as condições do Edital.

19.5 Respeitado o amplo direito de defesa, A extinção do contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, das seguintes formas:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

19.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**20 DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

20.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**21 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

21.1 A execução das atividades será acompanhada pela Equipe de Gestão do Contrato, especialmente designada para esse fim, a ser oportunamente indicada pela área gestora, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

21.2 A fiscalização deve observar o disciplinado no Contrato.

**22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

- I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- II. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

23.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I - Receber o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

II - Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;

IV - Designar um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato (Equipe de Gestão do Contrato), sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros.

**24 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

24.1 O recebimento do objeto será em conformidade a Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência** (anexo I do edital).

24.2 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

24.3 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

24.4 O CONTRATANTE verificará a situação do fornecedor por meio de consulta "On Line" no SICAF, cujo resultado será impresso e anexado ao processo.

24.5 No caso de eventual atraso de pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de Juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

24.6 Se o inadimplemento for provocado pela CONTRATADA por não cumprir com as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará isento de promover tal atualização monetária.

**25 DAS PENALIDADES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

25.1 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

25.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, obedecendo-se aos prazos legais.

25.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

25.5 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

25.6 Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto ao Município.

25.7 A retenção do valor da multa poderá ser feita cautelarmente, quando se tratar de última parcela a ser faturada, ou quando do encerramento do processo administrativo de penalidade.

25.8 Durante a **FASE DA LICITAÇÃO E/OU EXECUÇÃO CONTRATUAL**, o licitante estará sujeito nos termos da Lei a penalidade de:

a) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato, e demais cominações legais, quando for convocado no prazo de validade de sua proposta, e não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

26.2 Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

26.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

26.4 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro de acordo com a Legislação pertinente.

26.5 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

26.6 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas à esclarecer ou à complementar a instrução do processo.

26.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

26.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste Edital no Portal da Transparência, em "Transparência/Licitações".

26.9 É competente o foro do Juízo Estadual da Seção Judiciária da Cidade de Barão de Grajaú, no Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

26.11 Na hipótese do processo licitatório sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

26.12 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

26.13. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Minuta do Contrato

Barão de Grajaú - MA, 16 de julho de 2024.

**EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A falta de controle e gerenciamento efetivo dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú é uma questão que compromete a organização e valorização do seu patrimônio. A ausência de um sistema adequado de gestão dos bens patrimoniais pode resultar em perdas financeiras, desperdício de recursos públicos e até mesmo em casos de desvio ou mau uso dos bens pertencentes à prefeitura. Além disso, a falta de controle sobre o patrimônio da prefeitura pode dificultar a prestação de contas à população e aos órgãos fiscalizadores, comprometendo a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos.

2.2 Diante dessa situação, torna-se imprescindível a adoção de medidas para garantir o adequado controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais se faz necessária para assegurar a preservação do patrimônio público e a eficiência na utilização dos recursos municipais. Dessa forma, será possível evitar possíveis perdas financeiras, desperdícios e garantir a transparência na gestão dos bens públicos.

2.3 Por meio da contratação dessa empresa especializada, a Secretaria Municipal de Administração poderá contar com profissionais capacitados e sistemas eficientes para monitorar e controlar o patrimônio da prefeitura, garantindo sua correta utilização e manutenção. Com um gerenciamento adequado dos bens patrimoniais, será possível otimizar os investimentos, evitar extravios e danificações, além de proporcionar maior transparência na gestão dos recursos públicos.

2.4 Portanto, a contratação de uma empresa especializada em controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú representa uma medida fundamental para garantir a eficiência na gestão patrimonial, prevenir irregularidades e fortalecer a transparência na administração pública. Ao contar com profissionais qualificados e sistemas eficientes, a prefeitura poderá assegurar a correta utilização de seus bens, evitando prejuízos financeiros e zelando pela qualidade na prestação de serviços à população.

**3. PLANILHA**

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos	MÊS	06	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	+	-		
--	---	---	--	--

**4. DA VISTORIA:**

- 4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.
- 4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços nas quantidades, forma, prazo e local conforme as orientações estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- c) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- d) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando d a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- m) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Execução**

- 1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
  - 1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
    - 1.1.2.1. A primeira etapa dos serviços consiste no levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, inclusive os inservíveis;
    - 1.1.2.2. A segunda etapa consiste no inventário dos bens, com classificação por tipo, finalidade, local em que se encontra, etc.
    - 1.1.2.3. Logo após a finalização das primeiras etapas, deverá ser efetuado o serviço de controle patrimonial, evitando perdas e/ou extravios.

**Local e Horário da Prestação dos Serviços**

- 1.2. Os serviços serão prestados nas dependências administrativas da prefeitura em horário de expediente regular.

**Materiais a serem disponibilizados**

- 1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 1.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

- 8.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.7A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda a realização dos serviços.
- 8.8A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

- 8.9A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 8.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 8.10.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.10.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.10.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.10.6

**Fiscalização Administrativa**

- 8.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.11.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

- 8.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **10. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### **10.1 Forma de execução**

O serviço objeto será **CONTINUADO**.

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.1 **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.1.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

12.1.2 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.1.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

12.1.3.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

12.1.3.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.1.3.3 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

12.1.3.4 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

**13. DO PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S., Certidões Estaduais, Certidões Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

13.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

13.4. A Secretaria Municipal Interessada, reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

A licitação deverá utilizar como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cabendo à Comissão de Contratação a escolha da modalidade e a definição dos demais aspectos inerentes à realização do procedimento licitatório.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ~~das~~ exigências contratuais.
- 1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

O prazo para execução dos serviços é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

#### **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13.

#### **19. DAS PENALIDADES.**

Atrasos injustificados ou a inexecução no todo ou em parte do objeto do contrato sujeitará a contratada às penalidades prescritas em lei.

#### **20. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.**

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem expressa concordância da Contratante.

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer serviços prestados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

e) As documentações deverão esta de acordo com a **LEI 1014.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006** e demais legislações aplicada à matéria.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE  
OUTRO LADO, A EMPRESA

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na xxxxxxxxxxxx Barão de Grajaú – MA, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal Interessada, ....., brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, ....., doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à....., CNPJ nº....., neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, CPF nº....., residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de prestação dos serviços/Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 79/2024, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2024-SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXX para a prestação dos serviços, que serão pagos em 06 parcelas mensais de R\$.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S., Certidões Estaduais, Certidões Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a **CONTRATANTE** fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº....., Agência ....., do Banco .....

## **CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.1 Condições de Execução**

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.1.2.1. A primeira etapa dos serviços consiste no levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, inclusive os inservíveis;

1.1.2.2. A segunda etapa consiste no inventário dos bens, com classificação por tipo, finalidade, local em que se encontra, etc.

1.1.2.3. Logo após a finalização das primeiras etapas, deverá ser efetuado o serviço de controle patrimonial, evitando perdas e/ou extravios.

### **4.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços**

1.2. Os serviços serão prestados nas dependências administrativas da prefeitura em horário de expediente regular.

### **4.3 Materiais a serem disponibilizados**

1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **4.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

1.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO  
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços nas quantidades, forma, prazo e local conforme as orientações estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- c) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- d) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- j) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- m) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL**

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº xx/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2024 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

17.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA,        de        de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024**

**Requerente:** Sec. Mun. De Administração.

**Assunto:** Contratação. Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preço. Aprovado. Contratação de empresa para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

**PARECER JURÍDICO**

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento*.

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por **Ofício** emitido pela Secretaria Municipal de Administração, para **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, a fim de atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.**

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado, despacho da Secretária de Administração desta Municipalidade autorizando a solicitação supracitada e dando os devidos encaminhamentos aos setores responsáveis pela solicitação em tela.

Por último, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou os autos com Portaria que nomeia os membros participantes da comissão e a minuta do edital de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preço, para análise e emissão do parecer jurídico.

✓ **É o breve relatório:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBRÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

✓ DA ANÁLISE DA DEMANDA:

1. Considerações Iniciais:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
  - II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
  - III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
  - IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
  - V - a elaboração do edital de licitação;*
  - VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
  - VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
  - VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
  - IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
  - X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação a boa execução contratual;*

J



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

Nesta quadra, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios

**Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:**

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;*
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:*
  - a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;*
  - b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;*
  - c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;*
  - d) Por outros motivos justificados no processo;*
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;*
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;*
- VI - as condições para alteração de preços registrados;*
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;*
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;*
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.*

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

***XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.***

Por fim, destaco que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo **Decreto Federal n.º 11.462/2023**, mostrando-se útil a administração da SEMUTRAN, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da secretaria, cumpre observar o disposto no art. 3º do respectivo Decreto, que reza da seguinte maneira:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas*

*J*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

*IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração*

*Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos*

*I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e*

*II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado*

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

**2. Da Minuta do Edital:**

Relativamente à fase interna, **Marçal Justen Filho**<sup>1</sup> indica que ela se destina a:

*a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [atualmente o Estado não possui estrutura própria para a fabricação do produto solicitado, sendo que a necessidade foi colocada no Ofício que motivara o presente processo];*

*b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);*

*c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.);*

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 348.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação;*
- e) verifica os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação.*

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe

*Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

### **3. Da Minuta do Contrato**

Observa-se, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
- I - o objeto e seus elementos característicos;*
  - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
  - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
  - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
  - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
  - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
  - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
  - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
  - LX - a matriz de risco, quando for o caso;*
  - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
  - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
  - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
  - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
  - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

- cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*  
*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*  
*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*  
*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*  
*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*  
*XIX - os casos de extinção.*

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública e não se enquadrando como contratação de alto valor.

Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital, bem como os tópicos destinados às demais fases do processo licitatório, encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.462/2023.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

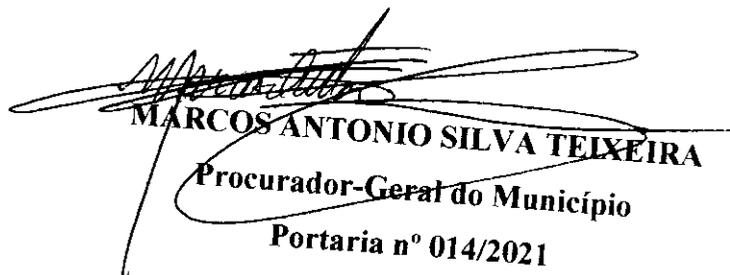
#### **4. Publicidade do edital e do termo do contrato**

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Barão de Grajaú - MA, 13 de Julho de 2.024.

  
MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 014/2021